



DECRETO N.º 1118/2015

"Dispõe sobre regulamentação do uso das vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas".

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito do Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, Comarca de Mogi Mirim-SP, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais e, ainda;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, dispondo sobre a regulamentação de vagas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação municipal se adequar à citada Resolução;

CONSIDERANDO que compete à Autoridade Municipal de trânsito regulamentar o uso das vias e logradouros públicos e espaços públicos municipais sob sua circunscrição;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu artigo 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos;

CONSIDERANDO o interesse de facilitar, por meio de sinalização, o acesso de pessoas idosas a pólos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menores que a demanda existente;

CONSIDERANDO a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos utilizados por pessoas idosas ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos,

DECRETO:

Art. 1º O Departamento Municipal de Trânsito concederá autorização especial, por meio de emissão de cartão para o estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com a legenda "IDOSO".

§ 1º Entende-se como idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos termos do artigo 1º da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º O cartão a que alude o caput deste artigo, aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito para uso das pessoas idosas, devendo ser obedecidas às demais sinalizações e disposições legais vigentes.



Continuação do Decreto n.º 1118/2015.

§ 3º Nas vagas especiais, em área de estacionamento controlado rotativo pago, além do cartão, o usuário deverá utilizar também o cartão de estacionamento controlado, conforme regulamento.

Art. 2º A autorização especial de que trata o artigo 1º, será concedida, por meio de único cartão de estacionamento em nome da própria pessoa idosa, de acordo com o modelo que constitui o Anexo II do presente decreto.

Art. 3º Para a expedição do cartão para estacionamento de veículos de pessoa idosa e de sua renovação, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo que constitui o Anexo I deste decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – original e cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa idosa e do seu representante legal, quando for o caso;
- II – original e cópia simples de documento comprovando que o requerente é representante da pessoa idosa, quando for o caso;
- III – original e cópia simples de comprovante de endereço de domicílio da pessoa idosa, que deverá ser, obrigatoriamente, do Município de Artur Nogueira/SP e de seu representante legal, quando for o caso.
- IV – 1 foto 3x4.

§ 1º O modelo do requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, o qual estará à disposição no Departamento Municipal de Trânsito;

§ 2º O requerimento a que alude este artigo deverá ser entregue no Departamento Municipal de Trânsito, instruído com os documentos relacionados nos incisos I ao IV do caput do artigo 3º deste decreto, para fins de cadastramento;

§ 3º A confecção e o fornecimento do cartão para estacionamento de veículos de pessoas idosas, serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 4º Entende-se por representante legal da pessoa idosa, para fins deste decreto, cônjuge, filhos, tutores, curadores e procuradores.

Art. 5º Poderá ser emitida segunda via do cartão de estacionamento de veículos para pessoas idosas, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, conforme o modelo que constitui o Anexo I deste decreto, instruído com os documentos descritos nos incisos I ao V do artigo 3º e cópia do Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 6º O cartão de estacionamento de veículos para pessoas idosas terá validade de 02 (dois) anos e, para sua renovação, deverá ser apresentado o cartão antigo, acompanhado dos documentos relacionados no caput do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único: A entrega do novo cartão será efetivada mediante devolução do anteriormente concedido, sempre que possível.



Continuação do Decreto n.º 1118/2015.

Art. 7º O original do cartão expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito às pessoas idosas deverá ser:

- I – colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;
- II – apresentado à Autoridade de Trânsito ou ao seu Agente, sempre que solicitada, acompanhado de documento de identidade do portador do cartão.

Art. 8º O cartão poderá ser recolhido pelo Agente de Trânsito, e o ato de autorização especial suspenso ou cassado, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outras:

- I – o empréstimo a terceiros;
- II - o uso de cópia do cartão efetuado por qualquer processo;
- III - o porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV - o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas e na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada pelo Departamento Municipal de Trânsito, não serviu para o transporte de pessoa idosa;
- V – o uso do cartão com a validade vencida.

Art. 9º O cartão de que trata este decreto deverá ser utilizado para as vagas destinadas nos prédios públicos, internamente ou na via pública e ainda, poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

Parágrafo único – O cartão não isenta o usuário de eventual pagamento de estacionamentos não gratuitos.

Art. 10 A utilização das vagas sinalizadas e reservadas às pessoas idosas em prédios públicos ou em vias públicas, por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no §1º do artigo 1º deste decreto, constitui infração ao disposto no artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na sua data de publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de Novembro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



Continuação do Decreto n.º 1118/2015.

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CARTÃO PARA ESTACIONAMENTO

Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra/SP

Solicito a Vossa Excelência a emissão do cartão para estacionamento em vagas sinalizadas com a legenda "IDOSO", destinadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Dados do Requerente:

Nome: _____
RG: Data de expedição: ____/____/____ Expedido por: _____
Endereço: _____
Complemento: Bairro: _____
Cidade: UF: CEP: _____
Tel./Fax: E-mail: _____
CNH n.º. (quando for condutor): Validade da CNH: _____

Dados do Representante Legal:

Nome: _____
RG: Data de expedição: ____/____/____ Expedido por: _____
Endereço: _____
Complemento: Bairro: _____
Cidade: UF: CEP: _____
Tel./Fax: E-mail: _____

Documentos necessários para a solicitação (original e cópia simples)

- carteira de identidade (ou documento equivalente) da pessoa idosa e do seu representante.
- documento comprovando que o requerente é representante da pessoa idosa.
- comprovante de endereço do domicílio da pessoa idosa, que obrigatoriamente deverá ser no Município da Estância Turística de Holambra e do representante, quando o caso.
- a carteira de identidade e o comprovante de endereço poderão ser substituídos pelo Cartão Cidadão.

Solicitação:

() Inicial

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade, e desde já me responsabilizo pelo bom uso do cartão, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Holambra, ____ de _____ de 20__

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1118/2015.

IDOSO

ANEXO II - MODELO DE CARTÃO CONFORME RESOL. 303/08 – CONTRAN

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME RESOLUÇÃO Nº 303 DO CONTRAN		
	Nº DO REGISTRO: _____		
	DATA DE EMISSÃO: _____		
	VALIDADE: _____		
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: SÃO PAULO			
MUNICÍPIO: HOLAMBRA			
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra Departamento Municipal de Trânsito			
			

NOME DO BENEFICIÁRIO:

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
- Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - O empréstimo do cartão a terceiros;
 - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
 - O uso do cartão com a validade vencida.
- A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idosos.
- Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, Gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
- O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

Handwritten signature and initials